

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025

DO VEREADOR WAGNER "DO SOLANENSE" – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA SANDRA KARLA ALVES DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 948/2025
Jos F. Alves
VISTO

DL 948

DATA: 04 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VWRS
Assinante
*** 158.174-**
Data: 04/11/2025 10:53:30 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10:52 hs. Em 04.11.2025

VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002 ~



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025.

Do Vereador Wagner do Solanense

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

Em: 04/11/2025

Concede Título de Cidadã Cabedelense,
ao Senhor **Sandra Karla Alves da Costa**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 02/12/2025

Presidente

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadã Cabedelense” a Senhora **Sandra Karla Alves da Costa**.

AVULSOS
DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1ª Secretária

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Cabedelense à Sra. **Sandra Karla Alves da Costa**, em reconhecimento à sua trajetória e à contribuição para o desenvolvimento social e econômico do município de Cabedelo.

Residente no bairro de Ponta de Campina, Sandra Karla é esposa e sócia do empresário Enio Paulo de Jesus Duarte, com quem compartilha uma história de empenho e dedicação que reflete positivamente na comunidade local. Sua atuação como parceira nas iniciativas empresariais e no fortalecimento de laços comunitários demonstra comprometimento com o crescimento sustentável e a valorização de Cabedelo.

Ao longo dos anos, Sandra Karla consolidou sua presença no município, participando ativamente da vida social e contribuindo de forma direta e indireta para a geração de oportunidades, o estímulo ao comércio local e o fortalecimento do espírito comunitário.

Dessa forma, a concessão deste título representa o justo reconhecimento da Câmara Municipal de Cabedelo a uma cidadã que, mesmo não sendo natural da cidade, adotou o município como seu lar, colaborando com seu progresso e reafirmando valores de trabalho, solidariedade e compromisso social.

Cabedelo (PB), em 04 de novembro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2157831226

NOME
SANDRA KARLA ALVES DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4486188 SSDS PB

CPF
716.451.951-04

DATA NASCIMENTO
23/06/1981

FILIAÇÃO
SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA

MARIA DO SOCORRO ALVES DA C
OSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
96948077012

VALIDADE
03/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
08/11/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Sandra Karla A. da Costa

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
05/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90750899541
PB044950772

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Ass. Tmbr. Tmbr. Tmbr.
M. Socorro Compromisso
Patos - Paraíba

Maria do Ceu Palmeira Monteiro Felipe
Oficial do Registro Civil
Patos - Paraíba



Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 002
004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria do Ceu Palmeira Monteiro Felipe
Oficial do Registro Civil de Patos - Paraíba

NASCIMENTO N.º 16.978

CERTIFICO que as folhas 266 do livro N.º A-15
de Registro de Nascimento foi feito o assento de
SANDRA KARLA ALVES DA COSTA
nascid a aos vinte e tres (23) de junho de mil novecentos e
oitenta e um (1981) às 21 horas e minutos em
Patos PB
do sexo feminino
filh a de Sebastião Vieira da Costa
natural Condado PB Profissão pintor
e de Dona Maria do Socorro Alves da Costa
natural Patos PB Profissão doméstica
casados em Patos PB
são avós paternos Joaquim Vieira de Maria
e Dona Artemisa Vieira
e avós maternos Vicente Ananias Alves
e Dona Josefa Vieira Alves
Foi declarante a mãe
e serviram de testemunhas As constantes no Termo

Observações: Registrada em vigor da Lei

O referido é verdade e dou fé.

Patos PB 05 de agosto de 19 81

Burola da Costa, encerrado
OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025]
[Do Vereador Wagner "do Solanense"]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025)
(Do Ver. Wagner "do Solanense")

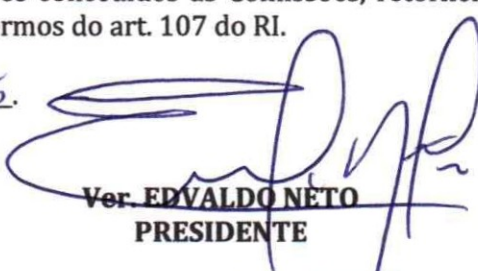
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.

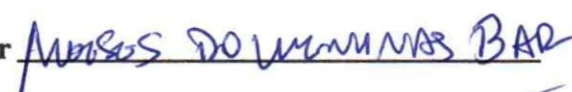

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

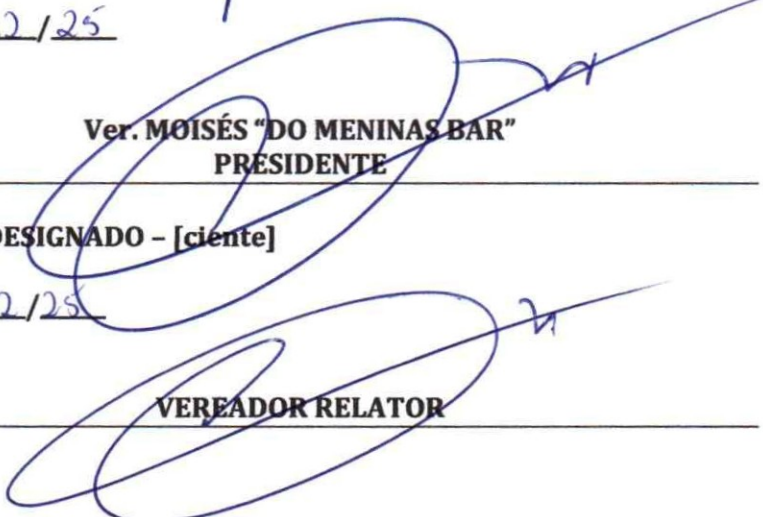
Designo Relator o Vereador

Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
CABEDELENSE A SENHORA SANDRA
KARLA ALVES DA COSTA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner “do Solanense”.

RELATOR: Ver. Moisés “do Meninas Bar”.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Wagner “do Solanense”, que “Concede Título de Cidadã Cabedelense a senhora Sandra Karla Alves da Costa, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

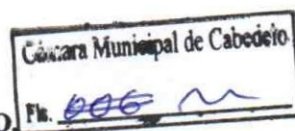
No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II - VOTO DO RELATOR

008 ~

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Wagner “do Solanense”, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a senhora Sandra Karla Alves da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
[LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
[R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Relator



Câmara Municipal de Cabeceiro
Fl. 009 ~
011 ~

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

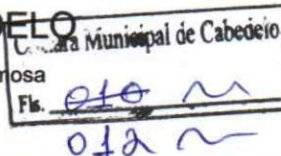
Em 02 / 12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br



SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	051/2025
PROPOSITOR:	WAGNER SOLANENSE	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:35:51
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025 do Vereador Wagner do Solanense - Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Sandra Karla Alves da Costa, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

Votação: Secreta

APROVADO		SIM	13
TURNOS:	TURNOS ÚNICOS	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNOS ÚNICOS	ABS	0

Ass: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 051/2025)
(Do Vereado Wagner "do Solanense")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, (01) um voto contrário, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

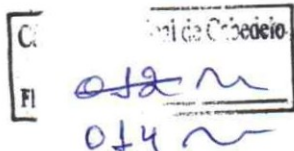
Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



De — a 17 / 12 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadã Cabedelense a
Senhora Sandra Karla Alves da Costa, e
dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

**Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:**

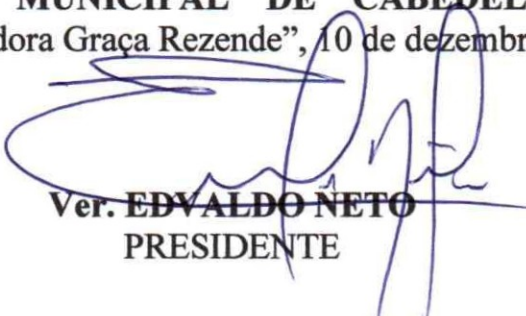
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Sandra Karla Alves da Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Câmara Municipal de Cabedelo
Pl. 013
015

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 947, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Rui Sá Dias dos Santos, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor
Rui Sá Dias dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Fábio Ferreira Ramalho, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor
Fábio Ferreira Ramalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadã Cabedense a
Senhora Sandra Karla Alves da Costa, e
dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedense" a Senhora
Sandra Karla Alves da Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedense
ao Senhor Fábio Pereira de Araújo, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor
Fábio Pereira de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE